



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTAS DE GESTÃO**

Emitente: Controladoria Geral do Município

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão

Gestor Responsável: Silvério Guzzo - Decreto nº 947/2009 de 05/05/2009

Exercício: 2018

1. Introdução

Tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº.873/2012, que dispõem sobre o sistema de controle interno do município de Fundão/ES, em especial as responsabilidades elencadas no art.5º. Junto à necessidade de racionalizar as atividades administrativas, visando aferir com clareza o princípio constitucional da eficiência e, considerando a importância estabelecer diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno municipal, visando contribuir para o sucesso da gestão pública, a Controladoria do Município de Fundão estabeleceu frentes de trabalho por meio da Portaria CONGER nº. 071/2018, com o objetivo de nortear as atividades de controle a serem desenvolvidas no município, a saber:

1.1 Quadro Pessoal de Equipe de Auditoria

- LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA, matrícula nº.409186, em exercício no Cargo de Auditor Interno
- JENIFER ALVES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº.409501, em exercício no Cargo de Contadora
- DÉBORA ASSIS LIMA, matrícula nº.409267, em exercício no Cargo de Analista Administrativo Financeiro

1. Orientação e otimização setorial;
2. Atendimento aos órgãos de controle externo;
3. Normatização de procedimentos internos;
4. Emissão de pareceres técnicos de auditoria;
5. Realização de auditorias internas ordinárias e extraordinárias;
6. Monitoramento de conformidade;
7. Monitoramento operacional;
8. Suporte ao portal da transparência;
9. Suporte à ouvidoria municipal.

Nos tópicos a seguir serão abordadas individualmente cada uma das frentes de trabalho desenvolvidas no exercício de 2018 acima citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Atividades desenvolvidas

2.1 Orientação e Otimização Setorial

Tratam-se de ações preventivas corretivas de controle interno que se materializaram no exercício de 2018 por meio de emissão e acompanhamento de Notas Orientativas sobre assuntos considerados relevantes pelo Setor de Auditoria e consultorias internas objetivando melhorar procedimentos e rotinas de trabalhos de diversos setores da Administração Municipal.

Nota Orientativa n°.001/2018	Dispõe sobre orientação acerca da adoção da Cartilha Obras Públicas do Tribunal de Contas da União	Orientação
Nota Orientativa n°.002/2018	Dispõe sobre orientação acerca de inclusão de mecanismo de confirmação no fornecimento de bens de consumo e serviços à população.	Orientação
Nota Orientativa n°.003/2018	Dispõe sobre apuração da situação emergencial nas contratações do município	Orientação
Nota Orientativa n°.004/2018	Dispõe sobre orientação acerca do aprimoramento dos servidores municipais por meio do ambiente virtual da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).	Orientação
Nota Orientativa n°.005/2018	Dispõe a designação formal de representante da administração para acompanhar e fiscalizar as execuções contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal	Orientação
Nota Orientativa n°.006/2018	Dispõe sobre procedimentos contábeis no que tange a detecção de insuficiência financeira em fonte de recurso específica.	Orientação
Nota Orientativa n°.007/2018	Dispõe sobre formalização de processo administrativo para execução de despesas com folha de pagamento.	Orientação

Atendimento aos órgãos de Controle externo

Parecer Técnico de Auditoria	Resumo do objeto em análise	Conclusões e Recomendações
N°.001/2018, de 16/07/2018	<ul style="list-style-type: none">Os valores considerados para base dos pagamentos ao IPRESF estão de acordo com a legislação municipal (segurados e patronal)?Os valores retidos dos segurados em folha estão sendo regularmente repassados ao IPRESF?A Prefeitura está regular com o IPRESF no que tange ao pagamento previdenciário patronal?	<p>Recomendar a adoção de medidas saneadoras no sentido da reconfiguração dos eventos de provento que compõem a base de cálculo do IPRESF, com base na Lei Municipal n°.821/2012 e, devida observação da Lei no momento da criação de novos eventos de provento;</p> <p>Recomendar a criação de um movimento folha específico para os servidores cedidos ao município, no intuito de garantir o correto cálculo previdenciário;</p> <p>Recomendar a instauração de monitoramento para acompanhamento da tempestividade dos repasses das contribuições previdenciárias retidas em folha ao IPRESF por um período de 06 (seis) meses, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista que o repasse intempestivo ou a ausência de repasse configuram apropriação indébita;</p> <p>Recomendar imediato repasse dos valores retidos dos servidores referentes à competência 02/2018 do Fundo Municipal de Saúde, os quais até o dia 05/07/2018 não haviam sido repassados ao IPRESF, tendo em vista configuração de apropriação indébita por parte do Fundo Municipal de Saúde;</p> <p>Alertar quanto à obrigação de realizar pagamentos tempestivos referentes às contribuições patronais ao RPPS, visto que a quitação fora da data prevista no art.32 da Lei Municipal n°.821/2012, configura prática irregular;</p> <p>Recomendar a adoção de medidas saneadoras no sentido de retificar os pagamentos patronais RPPS da competência 03/2018 (UG Prefeitura)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		<p>e competência 01/2018 (UG Fundo Municipal de Saúde);</p> <p>A alertar quanto à obrigação de realizar pagamentos tempestivos referentes às contribuições suplementares ao RPPS, visto que a quitação fora da data prevista no art.32 da Lei Municipal nº.821/2012, configura prática irregular;</p> <p>A alertar quanto à obrigação de observar o regime de competência ao qual as despesas públicas com previdência vinculam-se no momento dos registros contábeis, de modo a realizar os registros de liquidação tempestivamente;</p> <p>A alertar quanto à obrigação de observar o regime de competência ao qual as despesas públicas com previdências vinculam-se no momento dos registros contábeis, principalmente quando se trata de exercícios financeiros distintos, tendo em vista que dependendo do montante pode haver interferência no cálculo do limite de gasto com pessoal previsto na LRF;</p> <p>Recomendar realização de reconfigurações dos eventos no sistema de folha de modo a não mais haver abatimentos de salário maternidade e salário família da base de pagamento do RPPS, tanto nas folhas de pagamento do Fundo Municipal de Saúde quanto nas folhas da Prefeitura, competências 01, 02 e 03/2018</p> <p>Limitações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Escassez de servidores para execução de atividades de auditoria vista a realocação de duas servidoras efetivas treinadas para a Secretaria de Finanças;• Falta de acesso ao sistema de informação, fato que demanda solicitações ao setor contábil que por ora tornam ineficiente a execução do procedimento de auditoria.
--	--	---

2.2 Gestão Previdenciária

Código	Ponto de Controle	de	Base Legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.2.13	Equilíbrio Financeiro Atuarial	e	- CF/88, art.40 - LRF, art.69 - Lei 9717/1998, art.1º	Auditoria governamental de conformidade	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.

- ✓ O desequilíbrio atuarial está sendo equacionado através da Lei nº 932, de 09/10/2013, que criou um Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano através de alíquota suplementar, sendo este alterado pela Lei nº 1065, de 23/12/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante com os resultados apresentados neste relatório fica evidenciado que as atividades da Unidade de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Fundão, no ano de 2018, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas desta Administração Municipal e pelo cumprimento do PAAI, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.

Apesar dos fatos relevantes que impactaram as atividades ao longo do exercício financeiro, a auditoria interna cumpriu devidamente com as suas atribuições e competências no ano de 2018, ao assistir o Poder Executivo do Município de na consecução de seus objetivos institucionais, ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, nos controles internos administrativos e ao sugerir soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

Além disso, cumpre anotar que na busca da realização da totalidade das ações planejadas, a colaboração das unidades auditadas foi essencial (na maioria das vezes, fazendo cumprir a prioridade legalmente garantida às solicitações de auditoria), para que esta pudesse cumprir com seu planejamento, consolidando, assim, sua função de auxílio no aprimoramento da gestão dentro da Prefeitura Municipal de Fundão.

Em face do exposto, e em cumprimento às disposições da alínea “b”, do inciso VII, do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de novembro de 2011 – LAI – Lei de Acesso a Informação, disponibiliza-se à Controladoria Geral do Município os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna, referentes ao exercício de 2018, para análise e providências que entender pertinentes.

Fundão -ES, 29 de Março de 2019.

ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
Controlador Geral do Município

SILVERIO GUZZO
Presidente IPRESF